

**LEI Nº 5.377, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Altera a Lei nº 4.697, de 29 de junho de 2015, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).*

**ANA MARIA ROSSI**, Prefeita em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 4.697, de 29 de junho de 2015, para que conste a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR, tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase nos assuntos da comunidade negra (afrobrasileira), dos povos e comunidades tradicionais e indígenas que residam no Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades, no aspecto socioeconômico, financeiro, político e cultural;

II - sugerir e deliberar sobre a implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de assistência social, educação, esporte, lazer, profissionalização, recreação, saúde, para aqueles que deles

necessitem, assegurando a plena inserção da comunidade negra na vida econômica da cidade;

III – desenvolver, em parceria com a Secretaria Executiva de Políticas para Promoção da Igualdade Racial - SEPIIR, estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade negra, pelos povos e comunidades tradicionais e indígenas que integram a população de Osasco;

IV - emitir pareceres sobre a aplicação de recursos advindos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

V - propor medidas de reparações históricas, ações que visam a maior participação e representatividade no mercado de trabalho dos grupos minoritários, na mídia, política, cotas em concurso público, reserva de vagas prioritárias em programas habitacionais.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, III, IV, VI, VII e X do art. 3º da Lei nº 4697, de 29 de junho de 2015, para que conste a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e aos povos e comunidades tradicionais e indígenas, com o objetivo de eliminar quaisquer práticas de discriminação e racismo;

(...)

III – apreciar anualmente as propostas e contribuir com a execução orçamentária da Secretaria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, bem como os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais órgãos do

governo municipal, visando à implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

IV – apoiar a Secretaria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da Administração Pública municipal e governos estadual e federal;

(...)

VI - propor a realização e acompanhar o processo organizativo de encontros, seminários, conferências municipais e/ou regionais de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e dos povos e comunidades tradicionais e indígenas presentes no município;

VII - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências de Promoção da Igualdade Racial e receber comunicações acerca da avaliação e monitoramento das ações que visam à implementação e execução do Plano Municipal de Juventude Viva e demais planos correlatos a pauta da Igualdade Racial;

(...)

X - garantir os direitos culturais da população negra e dos povos e comunidades tradicionais e indígenas do Município, zelar pela preservação das suas memórias e tradições, atendendo as determinações da Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;”

Art. 3º Fica alterado o *caput* e os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 4697, de 29 de junho de 2015, para que conste a seguinte redação:

“Art. 5º O COMPIR será composto de 24 membros, de forma paritária, por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, observando-se o seguinte:

I - 12 (doze) representantes do poder público, designados pelo Prefeito, com respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Segurança e Controle Urbano;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda;

g) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

h) 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade;

i) 1 (um) representante da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência;

j) 1 (um) representante da Secretaria Executiva da Infância e Juventude;

k) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

l) 1 (um) representante da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento econômico.

II – 12 (doze) representantes eleitos pela sociedade civil com atuação no Município, com respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante da OAB - 56ª Subseção de Osasco;

b) 1 (um) representante de entidades negras;

c) 1 (um) representante do segmento das universidades;

d) 1 (um) representante de sindicatos;

e) 1 (um) representante de entidades que atuem em defesa de direitos de cidadania;

f) 1 (um) representante das comunidades religiosas de tradições e raízes de matrizes africanas;

g) 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial;

h) 1 (um) representante do SINTRASP;

i) 1 (um) representante da Juventude Negra;

j) 1 (um) representante dos povos indígenas;

k) 1 (um) representante do Movimento Municipal População em Situação de Rua;

l) 1 (um) representante de Coletivos/Movimentos Sociais;"

Art. 4º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 4.697, de 29 de junho de 2015, para que conste a seguinte redação:

“Art. 6º Os membros referidos nos incisos I e II do art. 5º desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - em virtude da apresentação de carta de renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro/a, desde que para tanto ocorra decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR, em convocação exclusiva para tratar deste tema.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 06 de dezembro de 2024.

**ANA MARIA ROSSI**

**Prefeita em exercício**